

# Aviso n.º 42/2016

# Medida 3 – Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios Submedida 3.1 – Apoio a novas participações em Regimes de Qualidade Portaria n.º 78/2015 de 25 de Junho

Torna-se público que se encontra aberto o período de apresentação de pedidos de apoio à Medida 3 – Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios, Submedida 3.1 – Apoio a novas participações em Regimes de Qualidade, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL<sup>+</sup>.

### 1. Objetivos e prioridade visada

Os apoios objeto do presente aviso enquadram-se nos seguintes objetivos:

- a) Melhorar a qualidade dos produtos regionais;
- b) Promover a segurança alimentar;
- c) Valorizar os produtos de Denominação de Origem Protegida (DOP) e de Indicação Geográfica
   Protegida (IGP);
- d) Valorizar as Especialidades Tradicionais Garantidas;
- e) Valorizar as Menções de Qualidade Facultativas.

E na seguinte prioridade:

Prioridade 3 — Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura.

# 2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma dos Açores.

#### 3. Natureza dos beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios:











- a) Agricultor ativo;
- b) Agrupamento de produtores, organização de produtores, associações ou cooperativas

#### 4. Procedimentos para apresentação dos Pedidos de Apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura do concurso, de acordo com o plano anual divulgado no site do PRORURAL<sup>+</sup>, em <a href="http://proruralmais.azores.gov.pt/">http://proruralmais.azores.gov.pt/</a>.

A apresentação dos Pedidos de Apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL<sup>+</sup>, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

Considera-se a data de apresentação do pedido de apoio a data da última submissão eletrónica.

#### 5. Elementos a enviar pelo beneficiário

- Cartão de cidadão/Bilhete de Identidade;
- Cartão de Identificação Fiscal do Beneficiário;
- Documento comprovativo das inscrições atualizadas de atividade na Autoridade Tributária;
- Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos representantes legais, quando aplicável;
- Estatutos da Entidade, quando aplicável;
- Certidão Permanente, quando aplicável;
- Certificados de Qualificação Profissional do Beneficiário ou dos Representantes Legais;
- Documentos comprovativos da inscrição em um Agrupamento Gestor das DOP e IGP, ou a um Agrupamento de Produtores ETG abrangido por esta Submedida;
- Documento emitido pela Entidade com competência na Região Autónoma dos Açores, na certificação do respetivo produto e que ateste que é a primeira vez que participa no Regime de Qualidade;
- Documento comprovativo se possuem sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com a legislação em vigor;
- Documento comprovativo de que a sua exploração não se encontre em sequestre sanitário, quando aplicável;
- Documento comprovativo do licenciamento da exploração, quando aplicável
- Documento comprovativo do Registo Apícola, quando aplicável;
- Orçamentos ou propostas que justifiquem os custos elegíveis inerentes às inscrições, quotizações anuais e custos inerentes à certificação e ou verificação;











- Ata de nomeação dos órgãos sociais, quando aplicável.

#### 6. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

Aquando da análise do pedido de apoio e sempre que solicitado pelo técnico analista, deverá o beneficiário enviar os documentos ou os esclarecimentos solicitados, para o correio eletrónico <a href="mailto:drdr.gestpdr@azores.gov.pt">drdr.gestpdr@azores.gov.pt</a>, com conhecimento do técnico interveniente no processo, de modo a que seja elaborada uma proposta de decisão para o Gestor do PRORURAL+.

O Gestor do PRORURAL+, emite uma decisão sobre o pedido de apoio, com base num parecer técnico e numa proposta de decisão.

As propostas de decisão desfavoráveis são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

A Autoridade de Gestão notifica o beneficiário e comunica a sua decisão ao IFAP, IP.

#### 7. Dotação orçamental

A dotação total para o presente aviso é de 50.000 € de Despesa Publica, o que corresponde a uma contribuição FEADER de 42.500 €.

#### 8. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Apenas se admite um pedido de apoio por beneficiário durante a vigência do presente aviso.

#### 9. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as que constam dos artigos 11º e 12.º da Portaria n.º 78/2015 de 25 de Junho.

As despesas só são elegíveis após a submissão do pedido de apoio.

#### 10. Forma, taxas e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção.

A taxa de apoio é de 100% das despesas elegíveis e até ao valor máximo de 3.000,00€/ano/exploração.

#### 11. Critérios de seleção

Os pedidos de apoio devidamente submetidos e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e dos pedidos de apoio previstas nos artigos 8.º e 10.º da Portaria n.º 78/2015 de 25 de











Junho, são hierarquizados, por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.

Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator de desempate é a maior pontuação obtida no critério – Sector de atividade.

Os pedidos de apoio que não obtenham a pontuação igual ou superior a 4 pontos são indeferidos.

O mérito do pedido de apoio é avaliado de acordo com a seguinte tabela:

Critérios de seleção		Classificação
Sector de atividade	PA nos sectores da bovinicultura	4
	PA nos sectores da fruticultura e da horticultura	3
	PA nos sectores da viticultura e da apicultura	2
	PA de outros sectores não previstos nos pontos anteriores	0
Qualificação profissional <sup>*1</sup>	Beneficiário com licenciatura ou grau superior nos domínios da agricultura ou pecuária	2
	Beneficiário com cursos técnico profissional ou outros cursos equivalentes reconhecidos pela Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nos domínios da agricultura ou pecuária	1
	Beneficiário sem as habilitações previstas nos pontos anteriores	0
Tipo de beneficiário	Agricultor individual	2
	Associações ou Cooperativas	1
	Agrupamento de produtores ou organizações de produtores	0
Pontuação mínima		0
Pontuação máxima		8
Mediana		4

PA: Pedido de Apoio











\*1 – Quando o beneficiário for uma pessoa coletiva é considerado o nível de qualificação superior de entre os representantes da entidade à data de apresentação do pedido de apoio.

# 12. Prazo de apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 1 de julho de 2016 a 31 de agosto de 2016.

# 13. Contactos, onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contactos:

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Telefone: 295 404 280

Correio eletrónico: drdr.proruralmais@azores.gov.pt

#### 14. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, normas de procedimento, incluindo a lista de documentos a apresentar estão disponíveis em <a href="http://proruralmais.azores.gov.pt/">http://proruralmais.azores.gov.pt/</a>.

Angra do Heroísmo, 30 de junho de 2016

A Autoridade de Gestão do PRORURAL\*

Fátima da Conceição Lobão S. S. Amorim

tátima Amouin







